

Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão de Viana do Castelo

Paver por depósito em 7-XI-23



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto

de Seguros Sociais Obrigatórios e de
Previdência Geral

Direcção da Mutualidade Livre e das
Associações Profissionais



*Associação de Classe dos Operarios Mani-
puladores de Pão de Viana do Castelo*

Processo n.º 425 Caixa n.º _____

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 2 n.º 1310

Alvará de 3 de Janeiro de 1924

Registo a fl. 34 do L.º 6

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 7 de 9 de Janeiro de 1924

Castelo



Ex. Sr. Ministro do Trabalho:

Os abaixo assinados, constituídos em
comissão organizadora da "Associação de
Classe dos Operarios Manipuladores de
Pão", de Viana-do-Castelo

Pedem a V. Ex. se digne deferir
o Estatuto que junto enviam.

S. R. D.

Viana-do-Castelo 8 de Outubro
de 1923.

Jose Fernandes de Amorim
João Fontes dos
João Soares da Silva

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECCAO MUTUALIDADE LIVRE
13/07 1923
N.º 2 N.º 131

REPÚBLICA PORTUGUESA



MINISTÉRIO
DO

TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)



N.º 426

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem os numeros supra.

Assunto

Parecer sobre a constituição da Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão de Viana do Castelo.

A fim de serem submetidos á aprovação superior de-
ram entrada nesta repartição os estatutos porque se ha-
~~de reger a~~ Associação de Classe dos Operários Manipulado-
res de Pão de Viana do Castelo. Não ha outra associação
com igual titulo e o processo está organizado como deter-
mina o art.º 8.º do decreto de 9 de Maio de 1891.

Pelo estudo a que os referidos estatutos foram sub-
metidos verifica-se estarem redigidos em conformidade com
as disposições do decreto acima citado, devendo, porem, pa-
ra evitar erradas intepetações e por desnecessario, eli-
minar-se o art.º 10.º.

V.Ex.ª. resolverá como julgar conveniente.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações
Profissionais, em 7 de Novembro de 1923.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Minutado por

Serviço da República

*Concordo
Ex.º 9-11-1923
Almeida*

Ex.º Sr.

Exm^o. Snr. Governador Civil de

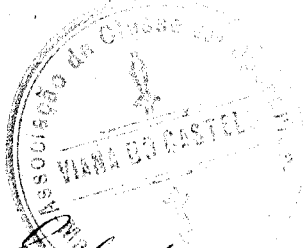
VIANA DO CASTELO

Tendo tido parecer favoravel os estatutos da Associação de Classe dos Operarios manipuladores de Pão de Viana do Castelo, rogo a V.Ex^ã. se digne mandar prevenir qualquer dos organizadores da mesma José Fernando de Amorim, João Gonçalves ou João Soares da Silva que tem de enviar a este Instituto sélos fiscais na importancia de 7350, para o alvará de aprovação.

Saude e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 4 de Dezembro de 1923.

O ADMINISTRADOR GERAL



Estatutos da Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão de Viana-do-Castelo

Capítulo 1.º

Denominação, Sede e fins da Associação

Art.º 1.º - É constituída em Viana-do-Castelo, uma Associação de Classe, denominada - Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão.

Art.º 2.º - Todos os poderes residem na Assembleia Geral, a qual deve eleger uma Direcção e um Conselho Fiscal.

Art.º 3.º - Não fazem parte desta Associação todos os indivíduos que se empregam no fabrico de pão e artes correlativas. § Único - Os menores não poderão associarse com autorização de seus paes ou tutores, desde que não tenham dezoito annos completos.

Art.º 4.º - A Associação tem por fim: - 1.º Cuidado e defesa dos interesses económicos da classe que representa; 2.º Concorrer para o melhoramento da classe; 3.º Promover conferencias e palestras sobre qualquer ramo de sciencia ou arte de reconhecida utilidade; 4.º Fundar uma sociedade cooperativa ou outras, cuja vida será independente como determina o art.º 4.º da Lei de 9 de Maio de 1891, e de mais leis em vigor; 5.º Organizar agencias para colocação dos socios em

armonia com o mesmo Art.º 4.º da referida Lei: 6.º Criar escolas e bibliotecas para estudo dos seus socios ou filhos, e promover o desenvolvimento moral, economico e social, o mais que se possa em beneficio dos seus membros: 7.º Criar caixas de pensão para os seus associados.

Capitulo 2.º

Admissão dos socios

Art.º 5.º - Para ser admitido socio é preciso que o candidato reúna as seguintes qualidades: 1.º Provar que pertence à Classe dos Manufacturadores de São: 2.º Gozar de boa reputação moral e civil:

3.º O candidato só pôde ser admitido, ouço, o candidato só pôde ser considerado definitivamente socio e usar de todas as regalias a que tem direito, decorridos que sejam três meses depois da sua admissão.

Art.º 6.º - Para o candidato ser admitido é preciso que a proposta seja assinada por um socio, e no pte em gozo dos seus direitos. § Único - A admissão é resolvida pela Direcção, e a proposta deve expôr o estado, naturalidade e morada, bem assim, com a declaração de saber ou não, lêr e escrever.

Capitulo 3.º

Direitos e deveres dos socios

Art.º 7.º - Todos os socios tem eguaes direitos e deveres.

Art.º 8.º - Estes direitos e deveres são: 1.º A ser considerado socio ainda que se ache ausente, mas que satisfaga as suas cotas, ou esteja associado na Associação de Classe, da localidade onde estiver, se a houver: 2.º A ser dispensado das mesmas quando doente, ou sem trabalho: 3.º A tomar parte nas assembleias gerais e a votar e ser eleito: 4.º A fôr todas

as vantagens consignadas nestes estatutos: 5.º Examinar os livros e todos os documentos pertencentes à Associação: 6.º A requerer a convocação da Assembleia Geral, a requerimento e assinado por dez socios no gozo de seus direitos, na qual se declarará o fim desta convocação, a qual devem comparecer, pelo menos, dois dos sinatarios: § Urricos - Não comparecendo os socios exigidos no numero anterior, terá de fazer-se nova convocação com outros socios sinatarios.

Art.º 9.º - Todo o socio desempregado que não poder ser empregado nesta cidade, e deuejar passar a outra terra do continente, tem direito ás mesmas regalias de que goza o socio em que cumpre o disposto no nº 1 do artigo 8.º.

~~Art.º 10.º - Não poderá algum socio ser vituperado nem tratado com trabalhos a Associação por causa de alguma falta ou queu do mesmo de castel, e, quando isto não seja casado, poderá proceder contra quem de direito for, nos termos que as leis estabelecem.~~

Art.º 11.º - Os socios são obrigados: 1.º A acceitarem todas as deliberações da Assembleia Geral, quando legas: 2.º A serem solidarios com as aspirações da Classe: 3.º A servirem gratuitamente todas os cargos para que forem eleitos ou nomeados, não sendo contudo obrigados a acceitarem a reeleição.

Capitulo 4.º

Contribuições

Art.º 12.º - A cota semanal será de cinquenta centavos (50c), e de cinco escudos (5000) de entrada, pelo que lhe será fornecido um diploma e um exemplar dos estatutos, podendo a entrada ser paga



em cinco prestações de um erendo (1000) cada uma.

Capitulo 5.^o Penalidades

Art.^o 13.^o - Perdura o direito de socios: 1.^o Os que forem condemnados em sentença maior passada em julgado, exceptuando-se o crime politico: 2.^o Os que extraviarem quaesquer valores confiados a sua guarda: 3.^o Os que difamarem a associação na pessoa de qualquer dos membros dos corpos gerentes: 4.^o Os que deuido três meses de cotização sem motivo justificado e tendo sido previamente avisados não satisficam o todo ou parte do seu debito: 5.^o Os socios incursos no numero antecede-
-dente podem recorrer para a Assembleia geral.

§ Uterico - A expulsão pertence à Assembleia geral, que resolverá sem apelação e por proposta da Direcção devidamente fundamentada e documentada.

Capitulo 6.^o Da Assembleia geral

Art.^o 14.^o - A Assembleia geral é a reunião de todos os socios no gozo de seus direitos, e nela reside o poder supremo da colectividade.

Art.^o 15.^o - Haaverá duas sessões ordinarias durante o anno: A primeira, em principios de fevereiro, na qual serão apresentadas o relatório e contas da Direcção, e a segunda passados quinze dias, para a eleição dos corpos gerentes.

Art.^o 16.^o - As sessões extraordinarias terão lugar: 1.^o Quando sejam requeridas à mesa pela Direcção: 2.^o Quando dez socios a requerirem nos termos do numero seis do art.^o 8.^o.



Art.º 17.º - A Mesa é composta de um presidente e dois secretarios effectivos, nomeados na occasião, e compete-lhe: 1.º Dirigir na melhor ordem os trabalhos das sessões; 2.º Assinar as actas das sessões a que presidirem.

Art.º 18.º - As funções do presidente da mesa são dadas nos actos das sessões.

Art.º 19.º - Compete ao primeiro secretario: 1.º Lavrar as actas de todas as sessões da Assembleia geral e lançá-las no livro competente depois de approvadas pela Assembleia; 2.º Coligir todos os officios recebidos e responder aos que não demandem da resolução da Assembleia; 3.º Ter sempre em dia a escrituração a seu cargo; 4.º Compete ao segundo secretario auxiliar em tudo o primeiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art.º 20.º - As sessões da Assembleia serão sempre annunciadas num dos jornaes mais lidos da séde da Associação.

Art.º 21.º - As sessões da Assembleia geral funcionarão sempre com a maioria dos socios.

Capitulo 7.º Da Direcção

Art.º 22.º - A Direcção será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um primeiro e um segundo Secretarios, e dois vogaes effectivos.

§ Único - Haverá tambem quatro vogaes suplentes a fim de substituírem os effectivos nos seus impedimentos transitorios.

Art.º 23.º - Compete á Direcção: 1.º Administrar os fundos da Associação; 2.º Cumprir e fazer acatar o disposto nos estatutos e regulamento, executado com a maior regularidade; 3.º Fazer com que a cobrança

seja executada com a maior regularidade: 4.º Exigir do secretario balan-
-ços mensaes da receita e despesa, a fim de se tornar patente a todos os so-
-cios: 5.º Fazer annualmente um relatorio da applicação dos fundos da
Associação, e por forma a definir os actos da sua gerencia.

Art.º 24.º - Compete ao Presidente: 1.º Dirigir as sessões da Direcção, e ru-
-bricar todos os livros e documentos de despesa.

Art.º 25.º - Compete ao Secretario: 1.º Fazer as actas das sessões da Direc-
-ção, organizar os balanços mensaes, e trazer em dia toda a escrituração;
2.º Ter um livro Diario, um livro Caixa e um de descarga de cõtas, e ain-
-da um para matricula de socios.

Art.º 26.º - Compete ao segundo Secretario: Auxiliiar o primeiro e
substituir-o nos seus impedimentos.

Art.º 27.º - Ao Tesoureiro compete: Arrecadar todos os fundos e ter sem-
-pre em ordem a sua escrituração, de forma a poder ser cõfegada com a do
Secretario.

Servico - O Tesoureiro tem por dever: Depositar todos os meses a ordem
na casa bancaria de maior confiança, o provento das cõtas recebidas,
nunca podendo ficar em seu poder quantia superior a dez mil réis (10,000)

Art.º 28.º - Aos vogaes compete fiscalizar os serviços da Direcção e assistir
a todas as sessões.

Art.º 29.º - A Direcção é solidaria e responsavel por todos os seus actos, e
tem por dever reunir de quinze em quinze dias.

Capitulo 8.º Das eleições

Art.º 30.º - As eleições serão feitas por escrutinio secreto, e terão lugar

nomes de Verecinos de cada anno.

Art.º 31.º - As eleições serão feitas conforme as disposições da lei vigente.

Art.º 32.º - No primeiro scrutinio requirar-se-há sempre com a maioria absoluta, e no segundo, a relativa.

Art.º 33.º - As eleições dos corpos gerentes só se poderão fazer depois da aprovação do relatório e contas.

Art.º 34.º - Só poderão fazer parte dos corpos gerentes, cidadãos portugueses no gozo dos seus direitos civis.

Capitulo 9.º

Dos Fundos da Associação

Art.º 35.º - Os fundos da Associação compõem-se: 1.º Das cotas mensaes e das importancias dos diplomas e estatutos: 2.º Do rendimento proveniente do capital disponível e dos papéis de crédito: 3.º Dos donativos e legados eventuaes.

Art.º 36.º - O capital da Associação poderá ser empregado convenientemente e será depositado a prazo n'um estabelecimento de crédito de reconhecida confiança.

Art.º 37.º - Os haveres da Associação serão inventariados anualmente na occasião em que a Direcção tomar posse.

Capitulo 10.º

Da Dissolução

Art.º 38.º - A Associação não poderá dissolver-se, enquanto puder satisfazer os seus encargos e tenha vinte e um sócios.

Art.º 39.º - No caso da dissolução, será convocada a Assembleia Geral com a antecedencia de vinte dias, a qual deve assistir a maioria dos sócios



sendo à primeira convocação, e na segunda, com dois terços.

§ Único - A liquidação realizar-se-há dividindo-se o saldo pelos sócios existentes, proporcionalmente às cotas em que houverem contribuído.

Art.º 40.º - Estes estatutos só serão alterados quando a maioria dos sócios ^{requerida em Assembleia geral, no termo estabelecido para esse fim no estatuto} ~~requerida~~ ^{pelos sócios}

Art.º 41.º - A melhor interpretação dos presentes estatutos será regulada por um ou mais regulamentos internos, os quais terão força de Lei depois de aprovados pela Assembleia geral.

Art.º 42.º - Nos casos omissos regulará o decreto de 9 de Março de 1891

Viana-do-Castelo 1. de Julho de 1923

José Fernandes e Trubin, João Gonçalves
 João Soares da Silva António Rodrigues
 Mendes Alfredo José Martiniano
 Adelino Soares Berquira Casimiro Ribeiro
 António Fernandes dos Santos Gonçalves António
 Manoel Rodrigues e Branco Estêvão da Silva
 Parente, Amigo, António Lobo, Amigo, António Castro
 Amigo, Albino Domingos, Costinha, Amigo, Manuel
 da Silva, Amigo, António Gonçalves Neto, Amigo, Manuel
 Ferraz, Elizanda, Amigo, José Ferraz, Elizanda,
 Domingos da Freitas
 António Augusto Pinto Pequito
 Américo de Amigo Berquira

Todos os cidadãos inscritos são sócios fundadores

Passado pelo Governador da Rep. Portuguesa, em 4 de Agosto
 de 1923

Exm^a. Snr. Governador Civil de

VIANA DO CASTELO

Tenho a honra de enviar a V.Ex^a. os alvarás e estatutos das Associações de Classe dos Manipuladores de Pão de Viana do Castelo e Associação de Classe dos Operarios da Construção Civil e Artes Correlativas de Monção, a fim de se dignar manda-los entregar aos interessados contra recibo.

Saude e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 16 de Janeiro de 1924.

O ADMINISTRADOR GERAL

17781

Exm^a. Senhor

Delegado do INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E
PREVIDENCIA, em

VIANA DO CASTELO

A-fim-de poder ser levado a despacho de S.Exa. e Sub-Secretário de Estado das Corporações, com a possível documentação, para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe extintas pelo Decreto-lei nº 23050, rogo a V.Exa. se digne informar de quando e como teve lugar a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERÁRIOS MANIPULADORES DE PÃO DE VIANA DO CASTELO.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1938/ ANO XIII DA R.N.

Pel^o o SECRETÁRIO,



M J

F P

S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO



INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 91/41/5

DO DELEGADO EM Viana-do-Castelo

L.º 6.º

Proc. N.º

Exm^o Sr. Secretário Geral do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

L I S B O A

à 3.ª D. M. J. P. 28. JAN. 1939

Em referência ao ofício de V^a Exa. n^o

17781 da Secção do Trabalho e Corporações, tenho a honra de informar que a ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERÁRIOS MANIPULADORES DE PRO DE VIANA-DO-CASTELO, se dissolveu em 1925, não podendo precisar a data.

A Bem da Nação

Viana-do-Castelo, 21 de Janeiro de 1939

I. N. T. P.
ENTRADA Nº 148

23 JAN 1939

O Delegado do I.N.T.P.

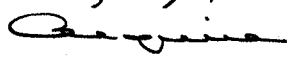
A Secção da Organização Corporativa

Manuel Couto Viana

Minutado por :
Conferido por :
Dactilografado por : A. Costa

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º - O
 L.º
 Proc. N.º

Seção da Organização Corporativa

 - 3. MAR. 1939

Roga-se que na resposta sejam indicados os números e letra supras.

I N F O R M A Ç Ã O
 -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: -: :-

Por seu ofício nº. 9I/4I/D, de 2I de Janeiro p.p.^a., informa o Sr. Delegado deste Instituto em Viana do Castelo, que a Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão deixou de existir em 1925.

Como foi, portanto, em data muito anterior à do Decreto-Lei nº. 23.050, parece que pode ser mandado arquivar o processo definitivamente.

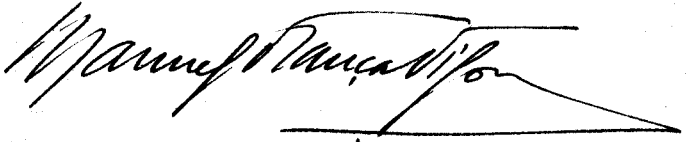
V.Ex.^a., porém, em seu elevado critério, decidirá.

SECÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA, EM 4 DE MARCO DE 1939/ ANO XIII DA R.N.



(Handwritten initials)
 PACO DE DESPACHO
 EM 8 MAR 1939

VINDO DE DESPACHO
 - 8 MAR 1939
 REP. N.º

O CHEFE DA SECÇÃO



Dr. Manuel França Vigon

Minutado por M.J.
 Conferido por: 
 Dactilografado por:  .S.